

## **Código de Praxe da Universidade da Madeira**

**(Versão Final - aprovada em RGA de 15 de Dezembro de 1999 por unanimidade)**

### **Preâmbulo**

O presente Código de Praxe, aprovado em Assembleia Geral de Alunos da Universidade da Madeira, vincula todos os estudantes desta instituição, quer decidam aderir ou não à PRAXE. Se a opção for a recusa em aderir o estudante em causa deve declarar-se anti-PRAXE, comunicando a decisão ao Conselho de Veteranos e ficando impedido de:

- A) Executar PRAXE, assistir ou colaborar em qualquer forma de PRAXE;
- B) Participar na Semana de Recepção ao Caloiro, na Semana do Caruncho e no Corte das Fitas;

O estudante anti-PRAXE tem no entanto o direito de:

- A) Recusar ser alvo de PRAXE;
- B) Redimir-se e reingressar a PRAXE, cumprindo integralmente o presente Código.

### **Parte I**

#### **Definição e Objectivos**

1. Por PRAXE são entendidos os rituais existentes entre os estudantes da Universidade da Madeira.
2. Nos actos da PRAXE incluem-se rituais espontâneos entre estudantes do mesmo curso e actos organizados pelas entidades responsáveis pela organização das festividades de recepção dos novos estudantes em cada ano. Os estudantes que não pertençam às entidades organizadoras, só podem realizar praxe sobre alunos de cursos diferentes quando envergando o traje académico da Universidade da Madeira ou quando devidamente identificados com os cartões de estudante necessários a comprovar o número de matrículas que, para permitir a execução da PRAXE deve respeitar as normas dispostas no presente código, na parte correspondente ao número de matrículas.
3. A PRAXE pretende aflorar um espírito de camaradagem,

entreadua e solidariedade entre todos os estudantes da instituição, permitindo-lhes uma melhor integração nesta nova etapa da vida de qualquer estudante: o ensino superior.

## **Parte II**

### **Organização da PRAXE**

1. A organização dos rituais da PRAXE é da responsabilidade da Comissão de Praxe, que deverá trabalhar em articulação com o Conselho de Veteranos, e com a Associação Académica da Universidade da Madeira.
2. Ao Conselho de Veteranos compete a representatividade máxima nas cerimónias da PRAXE, ocupando os seus elementos sempre uma posição de destaque em todas as cerimónias, estando o seu presidente, neste caso, ao nível dos dirigentes associativos, mas sem poder ir além quer da representatividade destes, uma vez que foram eleitos com voto universal e directo, quer das normas dispostas no presente código.

## **Parte III**

### **Designações do percurso académico**

1. Considera-se matrícula a inscrição, como aluno, nos Serviços Académicos da Universidade da Madeira. A matrícula nos Serviços Académicos da Universidade da Madeira seguida de transferência ou permuta para qualquer estabelecimento de ensino superior antes de findo o primeiro ano escolar, não conta como matrícula na UMa. O mesmo se conta em relação a permutas ou transferências para a Universidade da Madeira, antes de findo o primeiro ano.
2. Para um bom funcionamento da PRAXE, cabe aqui definir que o percurso académico de qualquer estudante desde a entrada até à saída da universidade respeita uma série de etapas que a seguir se discriminam:
  - a) Bicho - corresponde à categoria atribuída ao estudante da UMa nos primeiros dias de frequência do ensino superior.
  - b) Caloiro - estudante da UMa que sobreviveu à semana

- de recepção ao caloiro e foi nessa altura baptizado.
- c) Caloiro estrangeiro - estudante da UMa que já ingressou outro estabelecimento do ensino superior pelo menos um ano antes daquele a que se refere a PRAXE, mas que tem apenas uma matrícula na Universidade da Madeira.
  - d) Filho Pródigo - estudante da UMa que tendo se declarado anti-PRAXE, decida voltar atrás integrando o percurso normal da PRAXE.
  - e) Marronco - estudante da UMa que sobreviveu à Semana do Caruncho. Esta categoria vigora apenas até ao fim desse ano lectivo.
  - f) Vilão - estudante da Universidade da Madeira com apenas duas matrículas no ensino superior.
  - g) Doutor ou Engenheiro - estudante da UMa com pelo menos três matrículas no ensino superior, das quais pelo menos duas terão de ser na Universidade da Madeira.
  - h) Veterano - estudante da UMa com um número de matrículas superior ao da duração do seu próprio curso, das quais pelo menos duas terão de ser na Universidade da Madeira. Nesta categoria estão também incluídos os estudantes que concluíram o seu curso e que não tendo alcançado a honra de ter mais matrículas do que a duração do curso, são considerados Veteranos, na medida em que permanecem vinculados a esta instituição até um ano após a conclusão do curso.
  - i) Dux-Veteranorum - é por direito o estudante da UMa com maior número de matrículas no ensino superior. Em caso de empate ou recusa deste a escolha do Dux compete ao Conselho de Veteranos, mas sempre dando prioridade aos estudantes com maior número de matrículas.

## **Parte IV**

### **Hierarquia da PRAXE**

1. Condição de Bicho - o Bicho deve, acima de todas as coisas, respeitar a PRAXE assim como a UMa. É obrigatório o uso diário da insígnia de bicho do seu curso em todo o recinto definido como local onde a PRAXE pode ser executada. Todos Bichos têm direito a um padrinho

que deve, por sua vez, respeitar as normas dispostas no presente código.

2. Condição de Caloiro - o Caloiro deve, acima de todas as coisas, respeitar a PRAXE assim como a UMa. É obrigatório o uso da insígnia de Caloiro do seu curso, pelo menos uma vez por semana, durante o tempo definido pelo Conselho de Veteranos e em todo o recinto definido como local onde a PRAXE pode ser executada.

3. Condição de Caloiro Estrangeiro - o Caloiro Estrangeiro deve, acima de todas as coisas, respeitar a PRAXE assim como a UMa. Estes só serão alvo de rituais de PRAXE quando assim o desejarem, mas se assim for têm de respeitar as normas dispostas no presente código, integrando a PRAXE na condição de Bichos e depois de Caloiros. Aos Caloiros Estrangeiro está interdita a execução de qualquer tipo de PRAXE sobre qualquer outro estudante da Universidade da Madeira. Ao efectuar a segunda matrícula na UMa a posição do Caloiro Estrangeiro na hierarquia académica passa a ser aquela correspondente ao total de matrículas no ensino superior.

4. Condição de Filho Pródigo - o Filho Pródigo deve, acima de todas as coisas, respeitar a PRAXE assim como a UMa. Uma vez nesta categoria o Filho Pródigo fica vinculado durante um ano a todas as regras aplicáveis a Bichos e Caloiros. Após um ano estes passam a ocupar a posição na hierarquia correspondente ao número de matrículas no ensino superior. A intenção de um estudante passar a Filho Pródigo deve ser comunicada ao Conselho de Veteranos, que decidirá igualmente se o estudante em questão deverá ou não ser levado a Tribunal de PRAXE como pena acrescida pelo seu arrependimento. Todos os Filhos Pródigos têm direito a um padrinho que deve, por sua vez, respeitar as normas dispostas no presente código.

5. Condição de Marronco - o Marronco deve, acima de todas as coisas, respeitar a PRAXE assim como a UMa. A estes é vedado sem excepção o direito de executar PRAXE, proibição que não pode ser violada nem sequer na presença de Doutores, Engenheiros, Veteranos ou Dux-Veteranorum.

6. Condição de Vilão - o Vilão deve, acima de todas as coisas, respeitar a PRAXE assim como a UMa. A estes é vedado o direito de executar PRAXE, proibição que não pode ser violada nem sequer na presença de Doutores, Engenheiros, Veteranos ou Dux-Veteranorum. Constituem exceções ao disposto anteriormente os reis dos Caloiros do ano anterior que podem também pertencer à Comissão de PRAXE.

7. Condição de Doutor ou Engenheiro - o Doutor ou Engenheiro deve, acima de todas as coisas, respeitar a PRAXE assim como a UMa. A estes é concedida a honra de executar PRAXE a Bichos ou Caloiros do seu próprio curso, ou de cursos diferentes, desde que satisfeitas as condições da Parte I do presente código de PRAXE. Os Doutores ou Engenheiros podem pertencer à Comissão de PRAXE.

8. Condição de Veterano - o Veterano deve, acima de todas as coisas, respeitar a PRAXE assim como a UMa. A estes é concedida a honra de executar PRAXE a Bichos ou Caloiros do seu próprio curso, ou de cursos diferentes, desde que satisfeitas as condições da Parte I do presente código de PRAXE. Os Veteranos podem pertencer ao Conselho de Veteranos. Os estudantes desta categoria são hierarquicamente escalonados de acordo com o número de matrículas correspondendo um maior número a uma posição superior na hierarquia. Qualquer Veterano pode anular a PRAXE executada por outro estudantes com menos matrículas mas apenas quando essa PRAXE estiver a violar as regras dispostas no presente código.

9. Condição de Dux-Veteranorum - o Dux-Veteranorum deve, acima de todas as coisas, respeitar a PRAXE assim como a UMa. Ao Dux compete presidir ao Conselho de Veteranos, assinar Decretos e Convocatórias e presidir a todos os movimentos académicos que visem salvaguardar o prestígio da PRAXE. Ao Dux compete fiscalizar o normal funcionamento da PRAXE devendo no entanto cumprir e fazer cumprir o presente código.

10. Condição de Padrinho - todos os Bichos, quando entram na Universidade da Madeira precisam de um PADRINHO. Os caloiros estrangeiros podem tê-lo se o

desejarem.

Por PADRINHO é entendido apenas todo o Doutor, Engenheiro ou Veterano que decida apadrinhar um bicho na sequência de um humilde pedido por este efectuado. O PADRINHO deverá ser do mesmo curso que o bicho e de sexo oposto a este. Caso isto não seja possível por se terem esgotado as possibilidades, serão admitidas excepções pela seguinte ordem de preferências:

- a) Padrinho do mesmo curso e do mesmo sexo;
- b) Padrinho de outro curso e de sexo oposto;
- c) Padrinho de outro curso e do mesmo sexo;

Caso esta sequência não seja seguida, o Bicho em causa sofrerá punição em Tribunal de Praxe.

Um PADRINHO não pode ter, em cada ano, um número de afilhados (as) superior a dois. É no entanto aconselhável a existência de apenas um afilhado por padrinho..

A função do PADRINHO deve ser a de orientar o bicho de forma a que no final da semana de recepção este possa passar a Caloiro sendo depois orientado pelo padrinho nas restante vida académica. O PADRINHO deve estar presente no baptismo dos seus afilhados, sendo também responsável pela comparência destes no Tribunal de Praxe caso algum dos seus afilhados tenha recebido ordem para tal.

O padrinho não deve em circunstância alguma proteger o bicho da praxe, mas deve salvaguardá-lo de eventuais violações ao presente regulamento.

## **Parte V**

### **Funcionamento da PRAXE**

1. A PRAXE deve desenrolar-se em ambiente de festa, não devendo servir para ocultar cobardia, violência ou quaisquer outros actos que possam pôr em causa a integridade física, moral e financeira dos novos estudantes.

2. Todo o estudante tem o direito de recusar aderir à PRAXE. No entanto se assim optar, o novo estudante fica impedido de assistir a actos relacionados com a recepção ao caloiro desse ano e é, a partir do momento em que assuma recusa oficial de aderir, declarado como anti-

PRAXE, ficando por esta via impedido de aderir a estes rituais durante toda a duração da sua vida académica, podendo apenas assistir a tais rituais a partir da segunda matrícula, mas sem participar activamente.

3. A PRAXE é permitida em todo o recinto da Universidade, não só no Campus da Penteada, como também nas instalações da Reitoria (Castanheiro) e em quaisquer outros pólos universitários que venham a ser criados, com excepção das residências para estudantes, que estão fora de qualquer jurisdição definida pelo presente regulamento. A PRAXE é também permitida nas instalações do CITMA.

4. A PRAXE funciona a qualquer altura durante o dia.

Exceptuam-se:

- a) o período em que os novos estudantes se encontram em aulas
- b) durante actos académicos solenes
- c) durante as actividades nocturnas que mais não são do que actos de simples confraternização
- d) razões de força maior apresentadas pelos bichos ou caloiros, competindo aos Doutores a avaliação da veracidade de tais argumentos

5. A PRAXE tem início no primeiro dia de aulas, podendo prolongar-se até à Semana do Caruncho, sendo interrompida nos períodos de férias e aos fins de semana, excepto quando nos fins de semana os estudantes se encontrem eventualmente nos recintos acima discriminados, como por exemplo a cantina.

## **Parte VI**

### **Execução da PRAXE**

1. A PRAXE pode ser executada por:

- a) qualquer Doutor, Engenheiro ou Veterano que não se tenha declarado anti-PRAXE e que respeite as condições definidas na Parte I do presente Código.
- b) qualquer membro da Comissão de Praxe desde que identificado como tal.

2. Em todo o caso a praxe só poderá ser executada sobre Bichos, Caloiros e Filhos Pródigos que não se tenham declarado anti-PRAXE, sendo excluídos também da praxe

os estudantes com matrículas noutras estabelecimentos de ensino superior e que estejam a frequentar a UMa pela primeira vez. Estes só serão alvo dos rituais de PRAXE quando desejarem, mas se assim for respeitam as normas dispostas no presente código.

3. A praxe não poderá ser executada por:

- a) Caloiros Estrangeiros
- b) alunos com menos de três matrículas no ensino superior, nem sequer quando na presença de Doutores, Engenheiros ou Veteranos.
- c) alunos declarados anti-PRAXE
- d) Filhos Pródigos

4. Qualquer Veterano, Doutor ou Engenheiro pode anular a execução de um acto de PRAXE mas apenas desde que este esteja a ser efectuado por alguém com menor número de matrículas e desde que as regras dispostas no presente Código estejam a ser violadas.

5. Quando alguma destas normas for violada, cabe aos novos estudantes a recusa em permitir que a PRAXE seja executada e alertar as entidades reguladoras da PRAXE.

## **Parte VII**

### **Caderneta do Caloiro**

1. Todo o novo estudante deve adquirir a sua caderneta, um instrumento que deve conter as regras do presente código e um espaço onde serão assinaladas todas as iniciativas oficiais nas quais o novo estudante participe. Os estudantes que tiverem atingido o número mínimo de participações ficam isentos do Tribunal de Praxe. Os actos nocturnos não devem ser assinalados.

2. A caderneta deve conter:

- a) Identificação do novo estudante, bem como a sua alcunha, relativa ao tema da praxe de cada ano;
- b) Boas vindas;
- c) Historial da Universidade e da Associação Académica da UMa;
- d) Saudação do reitor;
- e) Explicação sobre o funcionamento dos órgãos que compõem a Universidade da Madeira;
- f) Código de PRAXE,

g) Informações de carácter utilitário.

## **Parte VIII**

### **Insígnia dos Caloiros**

1. Cada curso deverá ter uma insígnia própria, decidida em cada ano pelos Doutores ou Engenheiros de cada curso na Comissão de PRAXE.
2. A insígnia é de uso obrigatório diário pelos novos estudantes até à semana de recepção ao caloiro, sempre que estiverem dentro do perímetro definido no Ponto 3 da Parte V deste regulamento.
3. A partir da semana de recepção ao caloiro, a utilização da insígnia deve acontecer, obrigatoriamente, uma vez por semana, até quando a sua supressão seja decidida pelas entidades organizadoras da praxe de cada ano.
4. Os caloiros cuja insígnia seja susceptível de entrar em putrefacção ou todos aqueles cuja insígnia seja danificada devem obter uma nova e cumprir com as regras inerentes à sua utilização.
5. As insígnias devem ter a ver com a área a que se refere cada curso e, tanto quanto possível, devem apresentar uma ligação ao tema da PRAXE desse ano.

## **Parte IX**

### **Tema da PRAXE**

1. A PRAXE de cada ano deverá ter um tema, definido pela Comissão de Praxe. Esse tema deverá orientar as festividades da semana de recepção ao caloiro.

## **Parte X**

### **Aplicação do Código de PRAXE**

1. O presente código aplica-se a todos os estudantes da Universidade da Madeira que, não se tendo declarado anti-PRAXE, devem respeitar as categorias a que pertencem bem como cumpri-lo e fazê-lo cumprir.
2. A garantia de cumprimento do presente código deve ser assegurada por cada estudante que, detectando eventuais violações tem o dever de alertar as entidades fiscalizadoras ou organizadoras da PRAXE desse ano.

## **Parte XI**

### **Fiscalização da PRAXE**

1. A PRAXE deverá ser fiscalizada em primeira instância pelo Conselho de Veteranos. Deve no entanto ser em cada ano indicado pela Associação Académica um elemento escolhido entre os membros dos seus órgãos: Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

2. A este representante compete o dever de intervir em última instância, ouvindo eventuais queixas de ambas as partes e servindo de mediador de conflitos, devendo a sua opinião ser respeitada e o mais consensual possível.

Todas as decisões tomadas devem ter por base unicamente o presente código e só quando alguma situação não esteja nele prevista, a decisão deverá ter por base o bom senso. Este será também o elo de ligação entre a Associação Académica e as entidades organizadoras da PRAXE, visto a PRAXE ser reconhecida pela Associação Académica, através do presente Código que foi aprovado em Assembleia Geral de Alunos.

## **Parte XII**

### **Punição**

1. Quando qualquer estudante que não bicho ou Caloiro cometa actos que violem o presente regulamento, deve ser punido devendo ser-lhe aplicada PRAXE.

2. A gravidade dos actos deve ser decidida entre o Conselho de Veteranos, a Comissão de Praxe e a entidade fiscalizadora indicada pela Associação Académica.

3. Isentos de punições a este nível estão o presidente do Conselho de Veteranos, o presidente da Comissão de Praxe e os presidentes dos órgãos da Associação Académica da Universidade da Madeira. No entanto estes também não podem violar as regras, sob pena de ser posto em causa o exercício de funções, através de uma Assembleia Geral de Alunos convocada para o efeito, onde será decidido um eventual castigo a aplicar.

## **Parte XIII**

### **Comissão de PRAXE**

1. A comissão de praxe deverá ser presidida pelo Dux-

Veteranorum e composta apenas por estudantes desta universidade com três ou mais matrículas e que em anos anteriores não se tenham declarado anti-PRAXE. Os estudantes com três ou mais matrículas mas que estejam pela primeira vez na Universidade da Madeira não podem pertencer à comissão de PRAXE visto serem Caloiros estrangeiros.

2. Os vencedores da PRAXE do ano anterior são os únicos estudantes com menos de três matrículas que podem pertencer à Comissão de Praxe. Esta participação será apenas como membros honorários, não podendo lhes sendo permitida a execução de PRAXE.

3. Os elementos da Comissão de Praxe devem estar devidamente trajados e/ou identificados com um braçadeira, ou uma t-shirt e compete-lhes organizar, em conjunto com a Associação Académica as festividades da semana de recepção.

4. Não pode a comissão impedir ou mesmo impor-se aos alunos de cada curso no acto de praxe aos seus caloiros, excepto na semana de recepção, que deverá ser organizada por esta entidade.

5. A comissão de PRAXE é composta por tantos alunos quantos desejarem, desde que respeitem as condições acima descritas.

6. Esta comissão é presidida por inerência pelo Dux-Veteranorum da Universidade da Madeira e só em caso de recusa deste a comissão será presidida por outro estudante. Em todo o caso a presidência da comissão de praxe por outra entidade que não o Dux deve implicar eleições entre os membros da comissão, que devem eleger apenas entre os veteranos.

7. A comissão de PRAXE apresenta uma direcção, que para além do presidente inclui quatro elementos, de entre os membros da comissão. A tomada de decisões deve no entanto ser feita em reuniões gerais dessa comissão e valor o voto da maioria.

## **Parte XIV**

### **Conselho de Veteranos**

1. O Conselho de Veteranos é uma assembleia

exclusivamente constituída por Veteranos da Universidade da Madeira.

2. Ao Conselho de Veteranos compete organizar, em conjunto com a Comissão de PRAXE e a Associação Académica a PRAXE de cada ano, tendo também funções de fiscalização destes actos.

3. A Comissão de Veteranos, no seu funcionamento diário rege-se por um regulamento próprio, cujas normas saem fora do âmbito do presente código. Os seus elementos não podem no entanto violar as normas dispostas no presente Código.

## **Parte XV**

### **Tribunal de Praxe**

1. O Tribunal de Praxe é presidido pelo Dux-Veteranorum, que o deve convocar, tendo poderes punitivos dos caloiros presentes a este tribunal, poderes esses que estão apenas limitados pelos princípios e regras que regem o presente código.

2. A Tribunal de Praxe serão levados os Caloiros, Filhos Pródigos ou outros que, não se tendo declarado anti-PRAXE, não compareceram número mínimo de actos convocados pela comissão de praxe ou se recusaram a cumprir as instruções dadas por esta comissão e que se encontrem dentro das normas do presente código ou ainda que tenham, de algum modo, violado o presente código.

3. Os Doutores ou Engenheiros de cada curso podem indicar bichos que em seu entender deviam ir a Tribunal de Praxe. Essa proposta deve no entanto ser do acordo de pelo menos três Doutores desse curso e no entanto o bicho em questão só irá a Tribunal de Praxe se tal for a decisão do seu presidente.

4. O caloiro tem direito a justificar as suas atitudes mas nada impede a aplicação do castigo, ou seja, todo o caloiro levado a Tribunal de Praxe será efectivamente punido, podendo variar a intensidade da punição.

5. O PADRINHO pode, se desejar, servir de defensor do bicho seu afilhado mas não pode desrespeitar a decisão do Tribunal de Praxe.

6. Os castigos terão aplicação imediata.

## **Parte XVI**

### **Entrada em vigor**

1. O presente código vigora a partir da data da sua aprovação em Assembleia Geral de Alunos da Universidade da Madeira, só podendo aí ser alterado.